



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Rua General Telles, 1603 - CEP 18.602-120

TeleFax (014) 3882.1290

e-mail: meioambiente@botucatu.sp.gov.br



Ofício SMMA nº 362 /2010

Botucatu, 04 de agosto de 2010.

Para: Exmo. Sr. Reinaldo Mendonça Moreira
M.D. Presidente da Câmara Municipal de

c/c: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor:

Câmara Municipal de Botucatu

Data: **05/08/2010** Hora: 11:02:00

Procedência: Secretário de Meio Ambiente

Assunto: Responde ao Requerimento nº 605/2010,
de autoria do Ver. Profº Gamito.

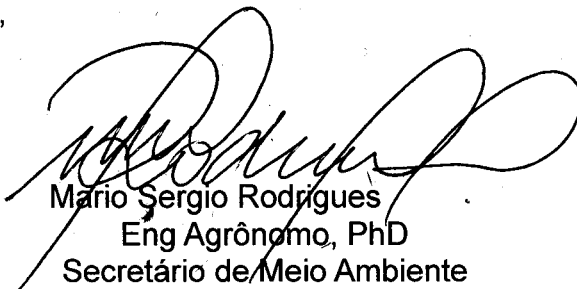
Num. Protocolo
0262/2010

Em atenção ao Requerimento nº 605/2010, de autoria do Vereador Prof. Gamito, temos a informar:

1. Em meados de 2009, fomos contatados por um munícipe que nos trouxe esse mesmo problema. Levamos a questão para a Secretaria Municipal de Planejamento, que seria aquela com atribuições para regulamentar sistemas e equipamentos para uso em edificações no âmbito do Município;
2. Conforme ressaltado no "Manual de Instruções para a remoção de pára-raios radioativos", elaborado pelo Centro de Rejeitos Radioativos do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares – IPEN: "Quem deve providenciar a substituição é o proprietário da edificação e esta substituição pode ser feita por qualquer pessoa, mas é preferível que seja feita por um profissional experiente porque em geral os pára-raios estão em locais de difícil acesso e há riscos de queda". Assim, não entendemos ser de competência da PMB a remoção e destinação desses equipamentos ainda existentes em Botucatu.
3. Anexamos a esta uma minuta de projeto de lei a ser encaminhado pelo Nobre Vereador, se esse julgar de seu interesse tal iniciativa.

Esperando ter respondido a contento a demanda apresentada, aproveitamos o ensejo para enviar a essa Casa os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Mario Sergio Rodrigues
Eng Agrônomo, PhD
Secretário de Meio Ambiente

Projeto de Lei de autoria do Vereador Prof. Gamito

Dispõe sobre a substituição e retirada de pára-raios radioativos, e dá outras providências.

Considerando que é dever da Prefeitura do Município de Botucatu não só garantir boas condições de saúde à população, como também zelar pela segurança dos imóveis;

Considerando que o manuseio de radioisótopos requer cuidados específicos para manutenção e descarte, a fim de evitar riscos ao meio ambiente e a saúde;

Considerando o disposto na Resolução nº 4, de 19 de abril de 1989, na Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, publicada no Diário Oficial da União, em 19 de maio de 1989, que suspende a concessão de autorização para utilização de material radioativo em pára-raios;

Considerando que não está comprovado o aumento do raio de proteção pela presença de material radioativo;

Considerando a explícita exclusão deste tipo de equipamento no corpo da NBR 5419, em seu item "campo de aplicação";

Resolve:

Art. 1º - Os proprietários de edificações que tenham pára-raios radioativos instalados deverão efetuar sua substituição e adequação do sistema de proteção contra descargas elétricas atmosféricas à NBR 5419 da ABNT, garantindo abrangência para todo o imóvel.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para atendimento do disposto no artigo 1º.

Art. 3º - A retirada do material radioativo e sua destinação deverão obedecer às normas e legislação pertinentes.

Art. 4º - Os responsáveis pela desativação dos captadores iônicos radioativos deverão providenciar sua entrega ao órgão governamental competente (CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear), com o objetivo de evitar a dispersão de radioisótopos no meio ambiente.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Planejamento e o Serviço de Vigilância em Saúde Ambiental do Município farão, respectivamente, o cadastramento e a fiscalização do cumprimento desta Lei

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Botucatu, de Nonono de 2010.

João Cury Neto
Prefeito Municipal